



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 002/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

*“Altera a Decisão Coren/SC 05/2017 que regulamenta o parcelamento de débitos, estabelece requisitos para liberação de valores bloqueados judicialmente diante de parcelamento administrativo, dispõe sobre procedimentos gerais em caso de óbito do inscrito e dá outras providências”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições consignadas no Art. 15º, incisos III e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15;

**Considerando** a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria, visto que a cobrança das anuidades configura arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por Lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**Considerando** que nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**Considerando** que nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos Federais podem aprovar regras referentes à recuperação de créditos de seus inscritos, o que permite a aprovação de decisão exarada pelos Conselhos Regionais;

**Considerando** a necessidade de melhor disciplinar acerca do pagamento de débitos de anuidades dos profissionais de enfermagem junto ao Coren/SC, visto o índice de inadimplência deste Conselho Regional;

**Considerando** o alto número de parcelamento inadimplidos de anuidades após a realização de desbloqueio judicial de numerário financeiro penhorados (penhora online) em autos de execução fiscal e protesto em cartório;

**Decide:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 1º** Os inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina poderão parcelar as anuidades em aberto, acrescidas de multa, atualização monetária e juros legais, em até 06 (seis) vezes, observados os seguintes termos e condições:

- I – Parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- II – Atualização e manutenção dos dados cadastrais junto ao Coren/SC;
- III – Terá direito ao parcelamento somente o profissional que estiver com a anuidade do ano corrente em dia.

§1º Não serão concedidos descontos no valor das parcelas ou no valor total devido.

§2º O parcelamento deverá consolidar todas as anuidades e multas lançadas e em aberto.

3º Havendo edição pelo Cofen, de Resolução acerca do Programa de Recuperação Fiscal, ficam estabelecidas as regras da referida norma.

**Art. 2º** Os débitos executados por via judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores das custas processuais e honorários correspondentes.

§1º Em caso de existência de penhora via BacenJud ou RenaJud, esta somente será liberada após o adimplemento total do débito.

§2º Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos cobrados em execução fiscal, em que haja o pedido de transferência de valores bloqueados por meio do Bacenjud, para conta do Coren/SC.

**Art. 3º** Os débitos protestados poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser entregue ao inscrito a carta de anuência para que este realize o pagamento das custas cartoriais.

§1º Em caso de parcelamento de débitos em protesto anteriores a esta decisão, a carta de anuência somente será emitida após a quitação total do parcelamento.

§2º Os débitos protestados somente serão parcelados por meio de cartão crédito e a carta de anuência será emitida logo após a confirmação da transação em até 48 horas.

**Art. 4º** Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, não poderá parcelar novamente os débitos, devendo quitá-los em uma única parcela.

**Art. 5º** O profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta decisão;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, das parcelas negociadas.

§ 1º O cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais;

§ 2º A certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o parcelamento.

**Art. 6º** Os pagamentos realizados na modalidade de cartão de crédito/débito se darão da seguinte forma:

I – cartão de débito, para pagamentos de taxas e anuidades à vista no ato da inscrição;

II - cartão de débito para pagamento integral de anuidades do ano corrente e/ou vencidas;

III – cartão de crédito, para pagamentos parcelados nos termos do artigo 1º desta norma ou pagamento à vista das anuidades do ano corrente e/ou vencidos.

**Art. 7º** Somente será obrigatório o Termo de Confissão de Dívida no caso de parcelamento no boleto.

**Art. 8º** Cancelar-se-á de ofício, sem a necessidade de novo parecer, o registro dos inscritos falecidos, bem como as anuidades geradas posteriormente a data do óbito.

**Art. 9º** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação revogando as decisões em contrário.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

**Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Coren/SC 29.525**  
**Presidente**

**Enfa. Msc. Daniella Regina F. Jora**  
**Coren/SC 118.510**  
**Secretária**